



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2021  
**Decisão** : 153/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200.164.998/2021  
**Interessado** : Everton de Sena Carvalho

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Everton de Sena Carvalho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020, realizada no dia 1º de dezembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Everton de Sena Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.164.998/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM/RJ, no período de 19/06/2020 a 19/07/2021, com carga horária de 620 horas/aula; considerando que, no que se refere à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 20/08/2019, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado, ambos se encontram devidamente cadastrados conforme consulta realizada junto ao Crea-RJ; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão do curso apresentada pelo requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da concessão da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a concessão da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Everton de Sena Carvalho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente a Conselheira:** Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de dezembro de 2021.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**